

Lei n.º 267, de 1.º de Fevereiro de 1952.

Regula a isenção de impostos.

A Câmara Municipal de Porto Velho decreta e
em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - A isenção de impostos ou quaisquer
tributos municipais só poderá ser concedida
em caráter genérico e quando dessa medida re-
sultar benefício para a coletividade.

Artigo 2.º - Ficam revogadas todas as leis que
concedem isenção de impostos, taxas e tributos
municipais, excetuadas as de n.º 13, de 1923,
33, de 1948, e 124, de 1950.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Porto Velho, em 1.º de Feve-
reiro de 1952.

Antônio Luis Nunes
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em
1.º de Fevereiro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima
Diretor Geral.